



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



DECRETO Nº 14 DE 18 DE JUNHO DE 2020

"Modifica o Decreto Municipal nº 12 de 1º de junho de 2020 e da outras, e dá outras providências."

GERALDO MARTINS GODOY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Periquito e;

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas de prevenção, com isolamento social, recomendadas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Periquito, decorrente da COVID-19, definindo medidas de restrições para o enfrentamento da pandemia e dá outras providências.

CONSIDERANDO o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 005 de 21 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, que alguns estabelecimentos comerciais e munícipes não cumprem as determinações dos decretos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº12 de 1º de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)"

Parágrafo único - O descumprimento das regras determinadas neste artigo importará nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- I - advertência, no caso de primeira infração;*
- II - interdição do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias, em caso de reincidência;*
- III - interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;*
- IV - interdição do estabelecimento até o término do presente Decreto de estado de calamidade pública em caso de última reincidência." (NR)*

Art. 2º - O Artigo 2º do Decreto Municipal nº 12 de 1º de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§1º - O descumprimento das regras determinadas neste artigo importará na aplicação de multa a todas as pessoas físicas que estiverem no local do ato de fiscalização.

§2º - O valor e a forma de gradação das penas serão aplicados conforme o caso, sendo:

- I - advertência, no caso de primeira infração;*
- II - aplicação de multa obedecendo aos termos do art. 394 da Lei Complementar Municipal nº 406 de 08 de novembro de 2017.*

§3º - As multas serão impostas entre os valores limites de 100 (cem) a 1.500 (mil e quinhentas) UFPP - Unidades Fiscal Padrão de Periquito e sua gradação far-se-á, tendo em vista a gravidade da infração, suas circunstâncias e o infrator já fora autuado anteriormente." (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito - MG, em 18 de junho de 2020.

Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal